



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº 1.766/2012

Data: 02.04.2012

Ementa: reajusta em 7,00% o valor real dos vencimentos e dos salários do pessoal ativo, inativo e pensionista e fixa o valor do piso salarial aos empregados, inativos, pensionistas e servidores públicos do Município de Guaíra.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado ao servidor ativo, inativo e pensionista do Município de Guaíra, Estado do Paraná, o direito ao reajuste da sua remuneração no valor correspondente a 7,00% (sete por cento) do salário ou vencimento básico vigente em 31 de março de 2012.

Art. 2º Para aplicação do reajuste previsto no artigo anterior, observar-se-á o disposto no artigo 224 da Lei 1.246 de 03.12.2003.

Art. 3º Fixa o valor do piso salarial aos empregados, inativos, pensionistas e servidores públicos municipais de Guaíra, em R\$ 712,62 (setecentos e doze reais e sessenta e dois centavos), ficando alterada a Lei Municipal nº 1.628/2009, de 15.05.2009, em seus artigos 1º e 2º parágrafos primeiro e segundo, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 1º de abril de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2012.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal